

TC 017.735/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís do Quitunde/AL

Responsável: Cícero Cavalcanti de Araújo (CPF 846.808.908-78).

Relator: Ministro José Múcio Monteiro

Advogados constituídos nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/AL 4.719) – Procuração, peça 13.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Data da Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	3.778/2018	2ª Câmara	15/5/2018	16/2018	33

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	N/A	Peça
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X			
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X			
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X			
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X	
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X	
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X			
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X	
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X			
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X			
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X		
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X		
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X		
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X			
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X			
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?		X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X			37

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que conferi os termos do **Acórdão 3.778/2018 – TCU – 2ª Câmara**, não tendo sido identificado nenhum erro material que justifique apostilamento.
2. Conforme registrado no referido acórdão, o Sr. Cícero Cavalcanti de Araújo constituiu advogado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior propondo o encaminhamento ao Serviço de Administração desta Secex/MG para que proceda à devida **notificação** do responsável abaixo identificado. Sugiro que o ofício seja remetido ao seguinte endereço:

NOTIFICAÇÃO		
Responsável	Endereço	Fontes (Número de peça)
CICERO CAVALCANTI DE ARAÚJO (CPF 846.808.908-78) <i>A/c: Adeilson Teixeira Bezerra – Advogado (OAB/AL nº 4.719)</i>	Rua Publicitário Ranildo Cavalcante, 37 - Gruta de Lourdes – CEP 57052-782 – MACEIÓ/AL	13, p.2 (O número do CEP foi extraído de pesquisa feita no sítio dos Correios, conforme peça 38, uma vez que, na procuração, constam dois CEPs diferentes)

4. Proponho, ainda, que se remeta cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentaram aos seguintes destinatários:

a) Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para ciência do resultado do julgamento, com **envio de cópia por e-mail do ofício** ao órgão competente do controle interno, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, inciso II, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004, conforme autoridade relacionada:

- Domício José Gregório Arruda Silva
Superintendente Estadual
Superintendência Estadual da Funasa em **Alagoas** (Suest/AL)
Avenida Durval de Góes Monteiro, nº 6122, sala 604 – Tabuleiro do Martins
CEP 57-080 – Maceió/AL
E-mail: domicio.silva@funasa.gov.br

b) Procuradoria da República no **Estado de Alagoas**, conforme determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 3.778/2018-TCU-2ª Câmara.

Secex/MG, em 6 de junho de 2018.

Assinado eletronicamente)
Maria Cristina Rielle da Silveira
TEFC – Mat. 1963-1